

---

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2012

Processo n.º 23072.017810/2012-07  
Tomada de Preços n.º 004/2012

**CONTRATO N.º 055/2013 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA CP SOLUTIONS ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE EFLUENTES LÍQUIDOS PARA LANÇAMENTO NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA COPASA.**

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia federal de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Av. Presidente Antônio Carlos, n.º 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu Pró-Reitor de Administração, Prof. Márcio Benedito Baptista, identidade CREA n.º 17029/D-MG, CPF n.º 143414256-68 e; a empresa CP Solutions Engenharia E Consultoria Ambiental Ltda., com endereço à Av. Bandeirantes, 940 – Sala 204, Bairro Sion, Belo Horizonte, MG, CNPJ 06.187.227/0001-74, Inscrição Estadual Isenta, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente, Sr. Luiz Ignácio Fernandes de Andrade, CPF n.º 166.296.268-18, identidade n.º 19.655.923 SSP-SP, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e às cláusulas contratuais seguintes:

Resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, e às cláusulas contratuais seguintes:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Constitui o objeto desta Licitação a prestação de serviço de empresa de engenharia especializada em elaboração de projetos técnicos de efluentes líquidos para lançamento no sistema de esgotamento sanitário da COPASA, (Partes A e B) Programa PRECEND/COPASA, para as Unidades Instituto de Geociências, Instituto de Ciências Exatas, Escola de Belas Artes e Teatro Universitário, Escola e Hospital Veterinário, Escola de Engenharia, Centro de Microscopia, Imprensa Universitária e Restaurante Setorial, localizadas no campus da UFMG na Pampulha, em Belo Horizonte, em conformidade com o disposto neste Contrato e no Edital da **Tomada de Preços nº 04/2012** e em seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto ora contratado se dará sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

O objeto será executado conforme as condições, especificações e prazos estipulados neste Contrato e **no Edital da Tomada de Preços nº 004/2012 e em seus anexos**.

**Parágrafo Primeiro** - É vedado à CONTRATADA subcontratar, no todo ou em parte, os serviços a ela adjudicados.

**Parágrafo Segundo** – O objeto será executado conforme os Projetos arquitetônicos, especificações técnicas e Cronograma Físico, anexos ao Edital.

**Parágrafo Terceiro** – Após a assinatura do contrato, a Contratante promoverá a primeira reunião, em até 30 (trinta) dias, para o repasse de todas as informações necessárias à execução dos serviços e para esclarecimento de dúvidas relativas aos projetos executivos e documentos fornecidos pela Fiscalização.

- I- Nesta primeira reunião a Contratada deverá apresentar a equipe técnica que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços deste objeto, contendo nome completo, título profissional, registro no CREA, natureza da relação profissional com a empresa licitante e o técnico responsável pela coordenação e acompanhamento dos trabalhos, com poderes para decidir e esclarecer todos os aspectos técnicos referentes ao serviço. As reuniões de acompanhamento sempre acontecerão no escritório da Contratante.
- II- Nesta reunião, a Contratante emitirá a Ordem de Serviços – OS, o que caracterizará a data de início dos serviços.

**Parágrafo Quarto** - A Contratante poderá agendar reuniões técnicas de acompanhamento dos trabalhos, ocasiões em que serão lavradas atas, registrando as decisões tomadas e os fatos relatados.

- I- As reuniões serão de forma presencial, agendadas pela contratante, em horário comercial e no escritório da Contratante.
- II- Deverão estar presentes a equipe técnica da Contratante e da Contratada, não dispensada a presença do coordenador.

**Parágrafo Quinto** - Após a reunião inicial, serão realizadas, no mínimo, uma reunião semanal, nas mesmas condições do parágrafo anterior.

**Parágrafo Sexto** - Cumprida a obrigação, os serviços ora contratados serão recebidos:

- I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada sobre o término do serviço, devidamente aprovado pela fiscalização;
- II. Definitivamente, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, o decurso do prazo observado, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei n.º 8.666, de 21/06/93.

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATANTE poderá proceder aos acréscimos e/ou supressões no objeto contratado, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Oitavo** – Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA não poderá alegar a não disponibilidade de materiais de reposição ou da mão-de-obra necessária para prestação dos serviços contratados, sob pena de lhe serem aplicadas às penalidades previstas no presente instrumento.

**Parágrafo Nono** – A CONTRATADA deverá estar em condições de executar imediatamente os serviços, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Dez** - Após a entrega completa pela CONTRATADA do objeto da presente contratação, o Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais da UFMG fará sua conferência no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A CONTRATADA é obrigada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ou em outro que, excepcionalmente, venha a ser estipulado pela CONTRATANTE, contados da data de comunicação desta, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**Parágrafo Onze** – A administração indica na forma do art. 67 da lei 8.666/93, como responsável pela fiscalização deste contrato, os Engenheiros Fausto Parsia e Leila Möller, que poderão ser substituídos em caso de qualquer impedimento, por outro profissional que venha a ser designado pela UFMG.

**Parágrafo Doze** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação do serviço ou o fornecimento do(s) material(is) necessário(s) à sua execução, realizados em desacordo com os termos do **Edital Tomada de Preços nº 04/2012** e deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

##### **Parágrafo Primeiro: Das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas previstas no Edital e seus Anexos;
- II. Executar os serviços respeitando rigorosamente às determinações contidas notadamente a Instrução Normativa MPOG n.º 01/2010;
- III. Executar os serviços respeitando rigorosamente às determinações contidas em todas as normas ABNT aplicáveis a cada uma de suas atividades;
- IV. Apresentar à equipe de fiscalização, sem ônus, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do presente contrato, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços desenvolvidos, devidamente registrada no CREA (Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia);
- V. Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por ela, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da UFMG;
- VI. Buscar constantemente detectar os problemas e dificuldades com antecipação e, junto com a Contratante, resolvê-los, antes que venham a provocar atrasos no prazo de entrega;
- VII. Quaisquer tributos e encargos decorrentes da execução do objeto serão de responsabilidade da Contratada;
- VIII. Atender à convocação da fiscalização da contratante, para esclarecimento ou correção do objeto contratual;
- IX. Todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas necessárias para a execução da consultoria para elaboração de layout serão de responsabilidade da proponente;
- X. Executar os serviços no prazo contratado, atendendo a contento às condições deste Contrato e todos os seus Anexos.
- XI. Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.
- XII. Lavrar atas de todas as reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, fornecedores, consultores e demais interessados no projeto em questão. Cópias dessas atas serão remetidas, em até 2 (dois) dias úteis, à FISCALIZAÇÃO para aprovação.
- XIII. Agendar datas e horários com a FISCALIZAÇÃO as visitas de levantamentos e as vistorias ao terreno localizado no Campus Pampulha/UFMG.
- XIV. Abster-se de divulgar ou fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, ficando vedado referir o nome da UFMG para fins comerciais ou em campanhas e material publicitário, salvo com autorização prévia desta Universidade.
- XV. Executar conforme orientação da Contratante o definido pela fiscalização nas hipóteses omissas ou não abordadas, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.
- XVI. Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da

- equipe técnica do CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- XVII. Permitir livre acesso à FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da presente licitação, ainda que nas dependências do CONTRATADO ou de terceiros.
- XVIII. Entregar no fim dos serviços cópia impressa de toda documentação produzida e assinada pelo responsável técnico e uma cópia em meio digital (CDROM), em extensão *dwg*, *doc*, *xls* e *pdf*, de toda documentação elaborada.
- XIX. Elaborar os projetos técnicos dos sistemas de efluentes líquidos, para lançamento no sistema de esgotamento sanitário da COPASA (Partes A e B) – Programa PRECEND/COPASA, de acordo com as normas da ABNT e diretrizes da UFMG e em conformidade com o Termo de Referência para apresentação do projeto técnico dos sistemas de efluentes líquidos, para lançamento no sistema de esgotamento sanitário da COPASA, referenciado na norma T 187/4 – 5ª edição – Janeiro/2011.
- XX. Avaliar os desenhos disponíveis das instalações hidráulico-sanitárias prediais de esgotos e águas pluviais (através de conferências nos locais das edificações), inclusive a nível do terreno, até a interligação com as redes da infraestrutura externa e definir, se necessário, as adaptações e complementações, para atendimento às exigências estabelecidas pela COPASA;
- XXI. Realizar as revisões e complementações dos projetos das instalações hidráulico-sanitárias prediais (quando for o caso), a serem apresentados, por exigência da COPASA, na Parte A dos projetos técnicos;
- a) Os projetos arquitetônicos e hidráulico-sanitários da Escola de Engenharia (Item 05) e Centro de Microscopia (Item 06) serão disponibilizados, pela UFMG, em arquivo extensão *dwg*. As demais unidades (Itens 01 a 04, 07 e 08) terão projetos arquitetônicos e hidráulico-sanitários disponibilizados, em sua maior parte, em arquivos digitalizados extensão *tif*;
- b) Será de inteira responsabilidade da Contratada a geração de arquivos *dwg* dos projetos a serem exigidos pela COPASA.
- XXII. Agendar e realizar as entrevistas necessárias à caracterização dos processos geradores de efluentes, obter as assinaturas dos responsáveis pelo fornecimento de informações e elaborar os memoriais dos registros das entrevistas.
- XXIII. Obter as fichas técnicas (FISPQs) dos produtos químicos utilizados em cada unidade, a serem apresentadas na Parte A dos projetos técnicos;
- XXIV. Organizar e acompanhar as coletas de amostras de esgotos, previstas na Parte B dos projetos técnicos, avaliar e processar os resultados das análises físico-químicas;
- XXV. Desenvolver, a nível conceitual, as soluções de adequação nos sistemas de efluentes líquidos existentes, se for o caso, incluindo o pré-dimensionamento e os croquis das estruturas físicas, e abrangendo os projetos de segregação de redes coletoras de ED e AP, de estações elevatórias (se houver), de caixas retentoras de sólidos, de gordura, de óleo e de demais dispositivos dos sistemas;
- XXVI. Acompanhar a análise dos projetos, pela COPASA, nas Partes A e B, até a sua aprovação, com o atendimento a todas as exigências feitas pelo órgão.

**Parágrafo Segundo: Das obrigações e responsabilidades a cargo da CONTRATANTE:**

- I. Promover a interlocução da equipe da Contratada com os responsáveis envolvidos na elaboração dos projetos técnicos, em cada uma das unidades;
- II. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante se reserva o direito de exercer, por meio da equipe de fiscalização, o mais amplo e completo acompanhamento da execução do contrato. Tal

conduta consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, cabendo-lhe:

- a) Avaliar os resultados alcançados, em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido no Contrato;
  - b) Emitir pareceres relativos à execução contratual, em especial a aplicação de sanções e alterações do Contrato.
- III. Fornecer as informações disponíveis, de interesse para o desenvolvimento dos trabalhos, como os registros mensais dos consumos de água de cada unidade, as plantas de arquitetura e das instalações hidráulico-sanitárias prediais, assim como as informações relativas à infraestrutura de saneamento existente nas áreas externas às edificações. Ressalta-se que há cadastro das infraestruturas externas de esgotos e águas pluviais, não há interconexão entre as mesmas e que, em geral, as redes de ED e END não são segregadas, exceto na Escola de Engenharia;
  - IV. Contratar os serviços de coletas de amostras e análises físico-químicas de esgotos, previstas na Parte B dos projetos técnicos;
  - V. Verificar o andamento dos trabalhos;
  - VI. Informar à contratada, previamente, sobre qualquer fato que venha dificultar a elaboração dos projetos;
  - VII. Fazer pagamento em dia e no prazo estabelecido na Cláusula Quinta da Minuta contratual;
  - VIII. Fornecer o projeto arquitetônico dos edifícios em formato “\*.dwg” ou “\*.pdf”, compactado em “\*.zip”.
  - IX. Fornecimento dos padrões de desenho a serem seguidos
  - X. Disponibilizar, no escritório da Fiscalização no Campus da UFMG da Pampulha, um documento denominado Livro de Ocorrências, onde serão registrados todos os eventos de importância significativa e relativos ao andamento dos projetos. O Livro de Ocorrências será de acesso diário garantido, tanto para os registros feitos pela UFMG, como para os registros feitos pela empresa contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A presente contratação está estimada em R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas para cada um dos 08 (oito) projetos técnicos a serem elaborados, através de Ordem Bancária do Banco do Brasil, para transferência para o Banco Itaú, Agência: 0925 e Conta Corrente n.º 44.344-2.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento dos serviços será fixo e irrevogável e será efetuado da seguinte maneira:

**Parágrafo Segundo** – Condições para pagamento:

**1ª parcela – 40%** do valor total do projeto de cada Unidade: Após a aprovação da UFMG e entrega na COPASA de cada projeto técnico do sistema de efluentes líquidos – Parte A;

**2ª parcela – 20%** do valor total do projeto de cada Unidade: Após a emissão do parecer de aprovação final de cada projeto técnico do sistema de efluentes líquidos – Parte A, pela COPASA, atendidas a exigências feitas pelo órgão;

**3ª parcela – 25%** do valor total do projeto de cada Unidade: Após a aprovação da UFMG e entrega na COPASA, de cada projeto técnico do sistema de efluentes líquidos – Parte B;

**4ª parcela – 15%** do valor total do projeto de cada Unidade: Após a emissão do parecer de aprovação final de cada projeto técnico do sistema de efluentes líquidos – Parte B, pela

COPASA, atendidas todas as exigências feitas pelo órgão;

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a conclusão de cada um dos marcos das respectivas parcelas descritas no parágrafo segundo desta cláusula, mediante ateste dos serviços prestados, pela fiscalização da Contratante no verso da Nota Fiscal-Fatura emitida pela Contratada.

I – As entregas dos projetos para análise da COPASA deverão ser comprovadas através dos seus respectivos protocolos.

II – Em hipótese alguma a Universidade fará pagamento de boleto bancário ou duplicata ao banco, pois, o pagamento dar-se-á através de ordem bancária do Banco do Brasil para a conta indicada pela Contratada no caput dessa Cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Entende-se como data de pagamento, a data da emissão do crédito em conta bancária emitida pela CONTRATANTE junto ao Banco do Brasil S/A.

**Parágrafo Quinto** – Dentro do prazo de que trata o § 2º desta Cláusula, se for constatada que a prestação do serviço não atende às condições contratuais, a CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

**Parágrafo Sexto** – Por ocasião do pagamento será efetuada consulta ao SICAF. Caso se ateste a irregularidade da situação da CONTRATADA junto ao Sistema, poderá haver retenção de pagamento, até que se restabeleça a normalidade, sem que isso acarrete ônus adicional para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal, o valor da multa, que possa vir a ser aplicada pela entrega do equipamento e prestação dos serviços fora das condições contratuais. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA, o valor deduzido será devolvido.

**Parágrafo Oitavo** – Ao ser efetuado o pagamento serão observadas as retenções na forma das normas e leis vigentes.

**Parágrafo Nono** – Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo Dez** - Na hipótese de protesto indevido de qualquer título, poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso V do Parágrafo Primeiro da Clausula Sétima, sem prejuízo das devidas indenizações.

**Parágrafo Onze** – Se a UFMG já tiver pago à Contratada e esta não tiver sanado, no prazo concedido pela Administração, os problemas constatados, além das multas previstas, a Contratada deverá ressarcir os valores por ela recebidos, atualizados monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

## **CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

O prazo de execução dos serviços e a vigência desta contratação reger-se-ão pelas condições previstas nesta Clausula.

**Parágrafo Primeiro** - O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA no prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir da data designada na ordem de serviço expedida pela Comissão de Licitação do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais da UFMG, permanecendo o ajuste em vigor até o recebimento definitivo do objeto e sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos termos da Cláusula Sétima deste instrumento. Havendo necessidade e interesse da UFMG, que deverá ser devidamente justificado, o prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

I - O não cumprimento do prazo acordado para execução da obra, por culpa exclusiva da Contratada, implicará na aplicação de sanções conforme Clausula Sétima deste contrato.

Paralisações decorrentes de algum fato impeditivo deverão lançadas em Diário de Obra e serão acrescentadas ao prazo final da obra mediante termo aditivo.

**Parágrafo Segundo** - O presente instrumento, terá vigência de 16 (dezesesseis) meses, contados à partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pelo Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais da UFMG.

- I - A vigência contratual abrange o prazo de execução e os prazos destinados para os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratual.
- II - Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no “Parágrafo Segundo” desta cláusula, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
  - a) Toda prorrogação de Contrato assegurará a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração e a plena execução do objeto contratado.
  - b) Havendo prorrogação do prazo de execução a vigência deverá ser prorrogada nas mesmas condições.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES**

A CONTRATADA se sujeita às penalidades a seguir descritas:

**Parágrafo Primeiro** – Aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:

- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.
- III - Multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor da contratação, na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais);
- IV - Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, pela não aceitação da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, dentro do prazo de validade da proposta, ou pela não assinatura deste Contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- V - Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, pela desistência da prestação dos serviços, após terem sido os mesmos iniciados;
- VI - Multa de 30% (trinta por cento) do valor do título indevidamente protestado
- VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação;
- VIII - Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês da execução dos serviços, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido. Além disso, se o DLO/UFMG já tiver pago à CONTRATADA e esta não tiver sanado os problemas apurados no prazo concedido, deverá, ainda, ressarcir o valor recebido, atualizado monetariamente pelo INPC, da data do pagamento até a do efetivo ressarcimento;
- IX - Multa de 20% sobre o valor da contratação ou da parcela não executada, sendo aplicada, respectivamente, pela inexecução total ou parcial do objeto;

- X - Multa de 5% sobre o valor total do contrato quando identificada deficiência no acompanhamento técnico da obra a cargo da CONTRATADA. A deficiência no acompanhamento da obra será caracterizada pelas seguintes ocorrências:
- Realização de vistoria por pessoa sem a qualificação técnica exigida.
  - Execução de serviços em desacordo com as normas técnicas e com as especificações, em decorrência de falhas nas orientações expedidas pelo CONTRATADO.
  - Necessidade de refazimento de serviços em decorrência de falhas nas orientações expedidas pelo CONTRATADO.

**Parágrafo Segundo** – As sanções previstas nos incisos II e VI do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – Previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta Cláusula, a CONTRATADA será notificada por escrito, garantindo-se-lhe ampla defesa.

**Parágrafo Quarto** – A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

#### **CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n° 8666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79.

**Parágrafo Único** – A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

#### **CLÁUSULA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato rege-se pelas normas estipuladas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se às instruções contidas no instrumento convocatório **da Tomada de Preços 004/2012** e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DEZ: DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Para assegurar a execução do Contrato a Contratada presta, na data de assinatura deste instrumento, garantia de 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em uma das modalidades constantes nos incisos I a III, § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93. A garantia prestada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**Parágrafo Único** - Em caso de prorrogação do Contrato, a garantia prestada deverá ser renovada, exceto se tratar de caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública da União, cujos prazos para resgate ultrapassem a vigência do Contrato incluída as prorrogações.

#### **CLÁUSULA ONZE: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDA NA LICITAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para a participação e qualificação exigida na licitação.



---

#### **CLÁUSULA DOZE: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas advindas deste Contrato correm por conta da verba de Recursos do Tesouro, programa de trabalho 043719, natureza da despesa 339039 e fonte de recurso 0112000000.

#### **CLÁUSULA TREZE: DOS DIREITOS PATRIMONIAIS**

A Contratante deterá o direito de propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos, assim como de toda a documentação produzida.

#### **CLÁUSULA QUATORZE: DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA QUINZE: FORO**

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes e interpretações e/ou execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2013.

**Prof. Márcio Benedito Baptista**  
Pró-Reitor Administração UFMG

Empresa contratada:

Contratada: CP Solutions Engenharia E Consultoria Ambiental Ltda.

**Luiz Ignácio Fernandes de Andrade**  
Sócio Gerente  
CPF n.º 166.296.268-18, C.I. n.º 19.655.923 SSP-SP